

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

AGROQUÍMICA
2019

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Márcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

Coordenador: Adelir Aparecida Saczk

Sub-coordenador: Iara do Rosário Guimarães

Membros:

Iara do Rosário Guimarães (DQI)

Elaine Fontes Ferreira da Cunha (DQI)

Maria das Graças Cardoso (DQI)

Marco Aurélio Carbone Carneiro (DCS)

Representante dos servidores: Regiane Victória de Barros Fernandes Botrel

Representante Adjunta dos servidores: Lidiany Mendonça Zacaroni Lima

Representante discente: Jéssica Boreli dos Reis Lino

Representante adjunto discente: Larissa Emily das Chagas Pereira

Aprovado em Assembleia do PPGAQ/UFLA em: 15-03-2019

Aprovado pelo CPGSS/PRPG em: Resolução PRP nº 18 de 30 de maio de 2019.

Lavras - MG

2019

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1. Com base nos Art. 1º e 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras (UFLA) (resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016), o Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) tem como objetivo geral a formação de mestres e doutores, nas linhas de pesquisa: Bioquímica, Tecnologia de Cachaça, Produtos Naturais e Sintéticos; Química Ambiental Aplicada à Agricultura; Química Computacional Aplicada na Agricultura, enfatizando a relação entre a química, a bioquímica e as ciências agrárias. O discente do PPGAQ desenvolverá pesquisas contribuindo para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos e educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania. A formação dos discentes também se fundamenta em condutas científicas e pedagógicas, padrões éticos, sociais e ambientalmente responsáveis no contexto nacional e de internacionalização.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2. Com base no Art. 10 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016, a coordenação do PPGAQ será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, devendo o Colegiado ser constituído de um docente coordenador, três docentes permanentes do PPGAQ, que deverão representar diferentes áreas, um docente externo ao PPGAQ, um representante discente do PPGAQ e um representante técnico administrativo.

Art. 3. Com base no Art. 16 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016, o corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, cuja

atuação estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento definidos por resolução específica.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4. Poderão ser admitidos no Mestrado e Doutorado, conforme critérios de seleção estabelecidos em edital específico, profissionais graduados ou mestres (em cursos reconhecidos pela CAPES), respectivamente, em Ciências Agrárias, Química, Biologia, Farmácia, Bioquímica ou outros profissionais graduados com formação em áreas afins.

§ 1º A homologação da inscrição para seleção dos profissionais graduados ou mestres em áreas afins fica subordinada ao Colegiado do PPGAQ. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação mostrar-se inadequada para o Programa pleiteado, o discente, a critério do Colegiado, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito, atendendo os termos do capítulo VI, seção I Art. 21 parágrafo único da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

§ 2º O Colegiado do PPGAQ poderá dispensar a comprovação do título de mestre, desde que o candidato a Doutorado (mudança de nível) ou Doutorado Direto, tenha participado, por no mínimo, um ano em Programas de iniciação científica devidamente cadastrados em Pró-Reitoria de Pesquisa; tenha rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%; apresente comprovante de aprovação no TOEFL e seja aprovado em processo seletivo para o curso de Doutorado.

§ 3º A referida exigência poderá ser também dispensada para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível nos termos previstos na Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016 e nos critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGAQ em edital específico.

§ 4º O discente que ingressar no PPGAQ por meio de Doutorado Direto deverá cumprir 42 créditos para conclusão do curso.

Art. 5. O processo de seleção será de competência da Comissão de Seleção indicada pela Coordenação e aprovada Colegiado do PPGAQ.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGAQ instituirá uma comissão de seleção composta por docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, desde que estes não estejam impedidos de compor a comissão considerando os critérios de suspeição (não ser cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau e não estar litigando judicial ou administrativamente com candidato ou seu cônjuge ou companheiro).

Art. 6. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. A não apresentação nos prazos estabelecidos de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 7. Os candidatos inscritos ao processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital.

Art. 8. Candidatos estrangeiros poderão ser admitidos no PPGAQ desde que apresentem diploma de graduação (para Mestrado) ou diploma de Mestrado (para Doutorado) reconhecido pelo Órgão Competente de seu país de origem, tenha sido aprovado no processo de seleção do PPGAQ, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

§ 1º O candidato estrangeiro deverá propor órgãos ou instituições públicas competentes de seu país, para a aplicação da prova do processo seletivo, que possuam sede com localização próxima a sua residência.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá fornecer ao PPGAQ contatos de autoridades responsáveis possibilitando a comunicação, solicitação de documentos de identificação e posterior envio da prova para aplicação ao candidato. As autoridades responsáveis pela aplicação da prova deverão encaminhar a mesma ao PPGAQ em prazo máximo de 24

horas, possibilitando a correção e divulgação do resultado dentro dos prazos estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º O candidato estrangeiro deverá ser aprovado no exame de conhecimentos seguindo as condições de eliminação estipuladas no edital de processo seletivo.

§ 4º A critério do Colegiado do PPGAQ o candidato poderá ser entrevistado por meio de vídeo conferência ou Skype pelo seu possível orientador e coordenação do PPGAQ.

§ 5º O candidato estrangeiro que for aprovado no processo de seleção (processo específico, sem a necessidade de comparecer na UFLA para a realização do processo seletivo tradicional), será contemplado exclusivamente com o valor da bolsa (CAPES) e não receberá qualquer forma de auxílio (ex: para viagem internacional, transporte no Brasil, alimentação ou estadia), sendo responsável pelos custos excedentes de sua vinda para o Brasil e estadia durante todo o período do Curso.

§ 6º O PPGAQ destinará, com autorização do Colegiado, no máximo, uma bolsa de estudo (CAPES), para candidatos estrangeiros e na ausência destes, a bolsa permanecerá na cota de distribuição para candidatos Brasileiros. Processos seletivos abertos para preenchimento de vagas e/ou bolsas ociosas, para ingresso no segundo semestre letivo, poderão não oferecer bolsas a candidatos estrangeiros.

Art. 9. Discentes estrangeiros poderão inscrever-se nos editais vigentes, por meio de convênios internacionais, não concorrendo, portanto com os demais candidatos as cotas de bolsas do Programa.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 10. Para a matrícula regular no PPGAQ, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção II da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

§ 1º Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula bem como equipamentos e materiais utilizados nesses locais, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido

de qualquer bem a que se refere este artigo. O uso da infraestrutura, bens permanentes e materiais dos equipamentos do Departamento de Química (DQI) deve limitar-se aos trabalhos para desenvolvimento da Tese, da Dissertação ou de trabalhos acadêmicos das disciplinas que fazem parte do Plano de Estudo do discente, obedecendo-se as normas de uso das dependências do DQI/UFLA descritas no Termo de Responsabilidade para uso das dependências do DQI/UFLA (Anexo II).

Art. 11. Para a matrícula em regime especial, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção III da resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016.

SEÇÃO IV DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 12. A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do PPGAQ e sua distribuição obedecerá a ordem de classificação no processo de seleção. A bolsa de estudo será concedida da seguinte forma: (i) para discentes de mestrado: serão concedidas bolsas mensais até, no máximo, o 24° (vigésimo quarto) mês contado à partir da data de matrícula; (ii) para discentes de doutorado: serão disponibilizadas bolsas mensais até, no máximo, o 36° (trigésimo sexto) mês, computados a partir da data de matrícula. A concessão de bolsas de mestrado e doutorado deve observar o cumprimento das normas vigentes na resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016 e regulamento interno do PPGAQ.

§ 1º Conforme definido pelo Colegiado do PPGAQ, os discentes serão contemplados pelas bolsas de estudo das seguintes Agências de Fomento: CNPq, FAPEMIG e CAPES, nesta ordem.

§ 2º A ordem de distribuição das bolsas, considerando o Art. 12, foi definida em observação às vantagens inerentes a cada bolsa de estudo. CNPq: o discente receberá o depósito da taxa de bancada em sua conta bancária, sendo responsável pela administração do auxílio; FAPEMIG: o discente receberá a taxa de bancada via Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), sendo administrado pela

Coordenação do PPGAQ e FUNDECC e o uso do auxílio ficará a critério do Colegiado do Programa; CAPES: o único auxílio conferido ao discente será a bolsa de estudo.

§ 3º O Colegiado do PPGAQ, em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento ou pelo descumprimento de qualquer norma dos regulamentos geral e interno do Programa, poderá cancelar temporariamente a bolsa de estudo ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente, conforme desempenho e rendimento acadêmico do discente.

§ 4º As bolsas que forem liberadas em ocasiões que não culminem com os processos seletivos do Programa (ex: defesas fora de época) serão redistribuídas por tempo determinado conforme critérios a serem definidos pelo Colegiado do PPGAQ e publicados em editais específicos.

§ 5º O Programa poderá, conforme disponibilidade, destinar periodicamente uma ou mais bolsas para mudança de nível, sendo a seleção realizada por meio de critérios definidos em edital próprio.

§ 6º As bolsas serão concedidas em tempo corrido, a partir do início do primeiro período letivo do discente, por um período de até 24 meses para Mestrado e até 36 meses para Doutorado. Desta forma, períodos de paralisação e greve não serão considerados para prorrogação de bolsa de estudo.

§ 7º Os casos de licença maternidade, referente as bolsas CAPES, CNPq e FAPEMIG serão regidos conforme normas estabelecidas pelas agências de fomento.

§ 8º Em caso de afastamento por doença, o tempo de bolsa continuará sendo contabilizado, e ao retornar as atividades do Programa, o discente terá direito a abono de faltas e recuperação de trabalhos escolares.

§ 9º Do discente contemplado com bolsa do PPGAQ, serão exigidos:

- a) dedicação exclusiva ao PPGAQ;
- b) fixar residência na região de Lavras;
- c) declarar o não-recebimento de rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;
- d) não acumular bolsa de agências diferentes ou de uma mesma agência;
- e) não ser aposentado;

- f) não cursar graduação na íntegra ou Curso *Lato* ou *Stricto Sensu* simultaneamente à pós-graduação;
- g) publicar no mínimo 1 (um) trabalho, para mestrandos, e no mínimo 2 (dois) trabalhos, para doutorandos, em anais de eventos científicos.

Art. 13. O prazo de concessão da bolsa de Doutorado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, caso seja de interesse do discente e seu orientador, desde que o discente:

a) solicite por escrito ao Colegiado do PPGAQ, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao prazo final de defesa de tese, a avaliação de seu currículo para pleito da prorrogação da bolsa;

b) tenha cumprido todos os créditos sem nenhuma reprovação;

c) tenha sido aprovado em exame de qualificação dentro dos prazos previstos pelo regulamento do Programa;

d) apresente comprovantes de publicação ou aceite de 3 (três) artigos (em coautoria com docentes permanentes do Programa), como 1º ou 2º autor discente, sendo no mínimo 2 (dois) artigos publicados em periódicos classificados pelo Qualis CAPES nos extratos A2 ou A1, para a área de Ciências Agrárias I, ou que possuam fator de impacto igual ou superior a 1,5 (será considerada a maior pontuação para cada periódico, seja ela definida pelo Qualis CAPES ou pelo fator de impacto). Os artigos serão arquivados em nome dos discentes e seus respectivos orientadores, não podendo ser contabilizados para outros discentes. Serão avaliadas e consideradas apenas produções provenientes da atividade de doutoramento. Não serão consideradas produções diretamente relacionadas à dissertação ou publicadas em data anterior à matrícula no doutorado.

e) apresente comprovantes de publicação e apresentação, em coautoria com docentes permanentes do Programa, pelo menos 4 (quatro) trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais de áreas do conhecimento correlatas ao PPGAQ.

Parágrafo único. Para prorrogação do prazo de concessão da bolsa, artigo com $JCR \leq 2,000$ poderá ser utilizado por 1 discente, que seja o primeiro ou segundo discente autor. Artigos com $JCR > 2,001$ poderão ser utilizados por até 2 discentes que sejam os primeiros discentes autores.

Art. 14. A realização de estágio no exterior, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGAQ/UFLA, implicará a suspensão da bolsa do Programa por período equivalente ao da permanência do discente no exterior, nos casos em que o discente receber bolsa específica de agência de fomento para este fim. Após o retorno do discente ao Brasil, a bolsa do Programa será reativada. Para o discente com doutorado sanduíche serão concedidos 36 meses de bolsa de estudo, podendo ser acrescidos de até 6 (seis) meses. Não será permitida a prorrogação de bolsa prevista no Art. 13. No caso de o discente não ser contemplado com bolsa de agência de fomento para o exterior, é permitida a realização de doutorado sanduíche no exterior com a bolsa que o discente tem no programa no Brasil, desde que permitido pela agência de fomento.

SEÇÃO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 15. De acordo com o Art. 15 da resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016, os prazos de conclusão serão, de no mínimo de 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§ 1º Por proposta fundamentada pelo Colegiado do PPGAQ, o discente de Doutorado Direto poderá dispensar a comprovação do título de mestre, desde que tenha participado por no mínimo um ano em Programas de iniciação científica; rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%; domínio de língua estrangeira comprovada pelo TOEFL e aprovação em processo seletivo para o curso de Doutorado.

§ 2º Para a mudança de nível o discente deverá ter sido aprovado em processo seletivo nos termos previstos em edital específico, por este regulamento ou outros critérios estabelecidos resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016. Os prazos mínimo e máximo serão acrescidos de 12 (doze) meses.

§ 3º Em caso de descontinuidade da orientação, os demais docentes do PPGAQ serão consultados acerca do interesse em orientar o discente e, caso não haja manifestações de interesse, a orientação do discente ficará a cargo da coordenação do Programa.

SEÇÃO VI DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 16. A estrutura curricular do PPGAQ abrange disciplinas obrigatórias, da área de concentração e de formação complementar, além de atividades.

Art. 17. As disciplinas a serem cursadas fora da UFLA por discentes do PPGAQ deverão ser encaminhadas para avaliação pelo Colegiado, podendo ser consideradas para a integralização no número de créditos exigidos para o curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

Art. 18. Para obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos. Para obtenção do título de Doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, 42 (quarenta e dois) créditos. A estrutura curricular do PPGAQ consta em resolução específica, anexa a este Regulamento, abrangendo disciplinas Obrigatórias, da Área de Concentração, da Área de Formação Complementar e Atividades.

Parágrafo único. Na integralização curricular referida no caput deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 19. Os discentes poderão aproveitar, a critério do Colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos tratados no Art. 18 deste capítulo serão aproveitados para o Mestrado e para o Doutorado, se obtidos em até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos dos PPGAQ.

§ 3º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 4º Os créditos referentes às disciplinas de Seminário I e Seminário II (vide anexo I) não poderão ser aproveitados.

§ 5º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos será de responsabilidade do Colegiado do Programa.

§ 6º O discente deverá integralizar no mínimo 50% dos créditos exigidos em disciplinas do PPGAQ.

§ 7º Os discentes de Doutorado poderão aproveitar os créditos de Mestrado, limitados a 50% dos créditos exigidos para a obtenção do título de doutor.

Art. 20. O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGAQ em que o discente estiver matriculado.

Art. 21. O discente de Doutorado deverá matricular-se na disciplina Projeto de Pesquisa, que exigirá a elaboração de um projeto inédito, dentro das linhas de pesquisa do PPGAQ.

Art. 22. O discente de Doutorado poderá matricular-se na atividade Pesquisa Orientada, que exigirá a publicação ou aceite de um artigo, dentro das linhas de pesquisa do PPGAQ. O artigo deverá ser publicado em coautoria com docentes permanentes do Programa, em periódicos classificados pelo Qualis CAPES como B2, B1, A2 ou A1, para a área de Ciências Agrárias I, ou que possuam fator de impacto igual ou superior a 0,55. Publicações diretamente relacionadas à dissertação não serão aceitas. A conclusão dessa atividade contabilizará 3 (três) créditos para integralização dos 42 créditos exigidos no Doutorado.

Art. 23. A disciplina Estágio Docência será obrigatória para todos os discentes do PPGAQ. Para o discente de Mestrado, será exigido um estágio docência. Para o discente de Doutorado, serão exigidos dois estágios docência, a serem realizados junto às disciplinas de graduação ou pós-graduação.

Art. 24. Os discentes deverão se matricular na disciplina atividade acadêmica internacional para realizarem estágio no exterior ou Doutorado sanduíche. Para a realização do Doutorado sanduíche, o discente deverá ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 25. O discente deverá apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa (TOEFL, com score mínimo de 400 ou outro exame que possua equivalência com o TOEFL). A proficiência também poderá ser obtida por cursar e ser aprovado na disciplina de língua inglesa, ofertada por docente da área de Ciências Humanas da UFLA ou pelo Programa, quando ofertada. Para discentes estrangeiros, a proficiência deverá ser em língua portuguesa.

Art. 26. A presença do discente nas disciplinas de Seminários do PPGAQ é obrigatória, sendo que em um semestre deverá ser ouvinte e no outro semestre deverá apresentar o projeto de dissertação/tese juntamente com um artigo científico relacionado ao tema do projeto.

SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27. A avaliação do rendimento do discente será feita por disciplina, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V da resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. A orientação dos discentes e demais atribuições do orientador, seja docente permanente, colaborador ou visitante do PPGAQ, serão regidas nos termos do capítulo V, seção II Art. 18 da resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016.

§ 1º O orientador do PPGAQ, deverá possuir o título de Doutor, e, para orientações de Doutorado, faz-se necessário ter orientado no mínimo 1 (um) estudante de Mestrado com dissertação concluída.

§ 2º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGAQ a designação de um comitê de orientação. Para coorientação de discentes de Mestrado e Doutorado, o

profissional deverá possuir o título de Doutor e deverá ter concluído o doutorado há mais de dois anos, com produção científica compatível para participação em bancas conforme § 6º do artigo 38. A coorientação deverá ser cadastrada com, no mínimo, 2 (dois) semestres de antecedência em relação à data prevista de defesa.

§ 3º Cabe ao Colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno do PPGAQ, um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

Art. 29. A distribuição de orientados obedecerá, dentro do possível, um equilíbrio entre os docentes do PPGAQ, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa, o tempo médio de titulação em orientações anteriores, a produção científica, o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Programa e os critérios de avaliação da CAPES, da área de Ciências Agrárias I.

§ 1º O número de discentes por orientador acompanhará as condições de demanda, de produtividade do orientador e normas definidas no Documento da área de Ciências Agrárias I. Os docentes na categoria permanente poderão orientar entre 2 e 10 discentes, atendendo os termos do capítulo V, seção II Art. 19 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016 e do documento da área de Ciências Agrárias I.

Art. 30. O coorientador deverá ter título de doutor, auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. Todo discente do PPGAQ deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação regida pelo VI seção VII da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

Parágrafo único. O discente de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação no segundo semestre letivo. O discente de Doutorado poderá realizá-lo somente no terceiro ou quarto semestre letivo, após ter concluído 80% dos créditos.

Art. 32. A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. A banca examinadora da

qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor e para membros externos (egresso ou não) será exigido pelo menos um ano de titulação.

§ 1º A banca examinadora será proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGAQ.

§ 2º O discente, mediante anuência do orientador, deverá solicitar em formulário próprio, o agendamento do seu exame de qualificação na Secretaria do PPGAQ, com uma antecedência mínima de 30 dias corridos em relação à data do exame.

§ 3º A entrega dos trabalhos para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com no máximo 15 dias de antecedência.

Art. 33. O exame de qualificação do discente de Mestrado se constituirá da defesa do projeto de dissertação, de acordo com resolução específica do PPGAQ para este fim.

Art. 34. O exame de qualificação do discente de Doutorado seguirá resolução específica do PPGAQ para este fim.

Art. 35. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6 (seis), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O discente que obtiver nota final inferior a 6 (seis), poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses para o Mestrado e os 48 meses para o Doutorado e respeitando os prazos máximos de conclusão.

§ 2º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado, atendendo o § 1º deste artigo, será automaticamente desligado do PPGAQ pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 36. O exame de qualificação poderá ser realizado por vídeo-conferência mediante consulta e homologação pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO X DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 37. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do capítulo VI seção VII da resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016.

Art. 38. Após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas no capítulo VI seção VII da resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora da dissertação ou tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para homologação pelo Colegiado.

§ 1º A entrega da dissertação ou tese para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com no máximo 15 dias de antecedência.

§ 2º A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGAQ. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 3º Para banca de defesa de tese, serão, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos, um deles externo à UFLA e que não participe do PPGAQ e o outro externo ao PPGAQ. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 4º Para ambas as bancas, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGAQ.

§ 5º A banca examinadora não deverá ser composta, na íntegra, pelos mesmos membros da banca do exame de qualificação.

§ 6º Bolsistas de pós-doutorado poderão participar de bancas de mestrado e deverão ter pelo menos 40% da produção científica do requerido para bolsista de produtividade nível 2, não sendo considerados membros externos. Pós-doutorandos poderão participar de bancas de doutorado desde que possuam produção compatível à de docentes permanentes. Os membros externos (egressos ou não) deverão ter concluído o Doutorado há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 7º As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, exceto para defesas fechadas conforme o Art. 55 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

§ 8º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido na resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

Art. 39. As dissertações e teses elaboradas no formato tradicional seguirão normas da biblioteca da UFLA e poderão ser redigidas em português. As dissertações e teses elaboradas no formato de artigos científicos, redigidas em inglês, seguirão normativas dos periódicos aos quais serão submetidas e normas de estruturação definidas pela biblioteca da UFLA.

Art. 40. Os discentes deverão submeter o conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso, das dissertações e teses à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

Art. 41. O exame de defesa de dissertação e tese poderá ser realizado por vídeo-conferência mediante consulta e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGAQ, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

Art. 43. Os trâmites pós-defesa da dissertação ou tese seguirão resolução específica da PRPG para este fim. Para homologação da entrega dos documentos relacionados à dissertação, será exigida a submissão de 1 (um) artigo científico em revista com fator de impacto (JCR), devendo o conteúdo do artigo ser extraído da dissertação no curso de Mestrado. Para homologação da entrega dos documentos relacionados à tese, serão

exigidos 2 (dois) artigos científicos, sendo 1 (um) artigo submetido e 1 (um) publicado ou com aceite final para publicação em revista com fator de impacto (JCR). Não serão avaliados artigos provenientes da do trabalho de mestrado. Os artigos deverão ser em coautoria com o orientador e ou com docente permanente do PPGAQ/UFLA. Para fins comprobatórios, o discente deverá entregar comprovante de submissão/aceite e a cópia do artigo.

§ 1º A critério do Colegiado do PPGAQ/UFLA, a exigência de publicação ou submissão de artigos poderá ser suspensa nos casos de pesquisas que sejam passíveis de proteção intelectual, conforme atestado emitido pelo Nintec-UFLA.

§ 2º A exigência do artigo publicado ou aceito pode ser substituída por uma declaração do orientador, de comum acordo com o orientado e assinada por ambos, se responsabilizando pela entrega do artigo publicado dentro do prazo de até 24 meses após a defesa. Neste caso, permanece a exigência de 1 (um) artigo submetido e 1 (um) publicado ou com aceite final para publicação em revista com fator de impacto (JCR), resultantes dos trabalhos de tese.

Art. 44. A concessão de títulos acadêmicos será regida pelo capítulo VI seção IX e capítulo VII da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento ou na resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016 implicará em desligamento do aluno do PPGAQ.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAQ ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 47. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado e homologado pela CPGSS/PRPG.

Art. 48. Este regulamento entra em vigor a partir da homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

QUADRO I - ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO					
LINHAS DE PESQUISA: Bioquímica, Tecnologia de Cachaça, Produtos Naturais e Sintéticos; Química Ambiental Aplicada à Agricultura; Química Computacional Aplicada na Agricultura					
Código	Denominação	Periodicidade/ Semestre	CR	Carga Horária	
				Teórica	Prática
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS					
PQI537	SEMINÁRIO I	I	2	30	-
PQI 536	SEMINÁRIO II	II	2	30	-
PQI 506	LÍNGUA ESTRANGEIRA	I e II	1	15	-
PQI 527	SEGURANÇA EM LABORATÓRIOS: LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	I e II	1	15	-
PQI 528	PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	I e II	1	15	-
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS					
PQI 505	DISSERTAÇÃO	I e II	2	15	15
PQI 519	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	I e II	2	-	60
PQI 525	EXAME DE QUALIFICAÇÃO	I e II	1	15	-
DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO					
PQI 507	QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 508	QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA	I	4	60	-

PQI 509	BIOQUÍMICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 510	FÍSICO-QUÍMICA	I	4	60	-
PQI 511	CINÉTICA QUÍMICA	II	4	60	-
PQI 513	MÉTODOS INSTRUMENTAIS DE ANÁLISE	II	4	60	-
PQI 514	MÉTODOS BIOQUÍMICOS	II	4	60	-
PQI 515	MÉTODOS ESPECTROMÉTRICOS EM ANÁLISES ORGÂNICAS	I	4	30	30
PQI 517	FITOQUÍMICA I	II	4	30	30
PQI 520	PRODUTOS NATURAIS PARA O CONTROLE DE FITOPATÓGENOS	II	4	30	30
PQI 523	INTRODUÇÃO AOS MÉTODOS DE QUÍMICA COMPUTACIONAL	I	4	60	-
PQI 524	INTRODUÇÃO À CATÁLISE HETEROGÊNEA	I	4	60	-
PQI 525	SÍNTESE ORGÂNICA	I	4	60	-
PQI 526	TERMODINÂMICA ESTATÍSTICA	II	4	60	-
PQI 529	MÉTODOS ELETROQUÍMICOS	I	4	40	20
PQI 530	ANÁLISES TOXICOLÓGICAS DE PRODUTOS NATURAIS, QUÍMICOS E/OU SINTÉTICOS	I	4	30	30
PQI 531	TÓPICOS ESPECIAIS EM AGRICULTURA II	I e II	4	60	-
PQI 532	EQUILÍBRIO IÔNICO EM SOLUÇÃO AQUOSA	I	4	60	-
PQI 533	INTRODUÇÃO A MÉTODOS MULTIVARIADOS EM QUIMIOMETRIA	II	4	30	30
PQI	MECANISMOS DE REAÇÕES	I	4	60	-

535	ORGÂNICAS				
PCA 522	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS	II	4	30	30
PEX 503	ESTATÍSTICA EXPERIMENTAL	I	4	30	30
DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (disciplinas dos outros PPGSS da UFLA de outras instituições, desde que solicitadas pelo orientador e aprovadas pelo colegiado do Programa)					
SUGESTÕES (confirmar semestre de oferta e distribuição da carga horária para disciplinas externas ao DQI)					
PAG 539	PLANEJAMENTO EXPERIMENTAL E REDAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS	I e II	3	15	30
PAG 526	CULTURA DE TECIDOS	I e II	4	30	30
PFV 507	NUTRIÇÃO E METABOLISMO DE PLANTAS	I	4	30	30
PFV 512	BIOLOGIA MOLECULAR	I	3	45	-
PFP 509	DIAGNOSE E CONTROLE DE ENFERMIDADES FÚNGICAS EM PLANTAS	I	4	30	30
PFP 523	PRINCÍPIOS E MÉTODOS EM FITOPATOLOGIA	I	4	30	30
PCA 507	ANÁLISE DE ALIMENTOS	I	4	30	30
PTM 506	QUÍMICA DA MADEIRA		4		
PTM 510	RESÍDUOS DA AGROINDÚSTRIA		4		
PRP 533	PROPRIEDADE INTELECTUAL		1		
EN 58124	TÉCNICAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA		4		
EN 58134	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS		4		

EM 58146	CONTROLE DA POLUIÇÃO DO SOLO E DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS		3		
PEB 511	NANOTECNOLOGIA		2		
PEB 510	CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS		4		

QUADRO II - ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO

LINHAS DE PESQUISA: Bioquímica, Tecnologia de Cachaça, Produtos Naturais e Sintéticos; Química Ambiental Aplicada à Agricultura; Química Computacional Aplicada na Agricultura

Código	Denominação	Periodicidade/ Semestre	CR	Carga Horária	
				Teórica	Prática
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS					
PQI 537	SEMINÁRIO I*	I e II	2	30	-
PQI 536	SEMINÁRIO II*	I e II	2	30	-
PQI 803	LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	I e II	1	15	-
PQI 817	PROETO DE PESQUISA	I e II	2	30	-
PQI 527	SEGURANÇA EM LABORATÓRIOS: LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	I e II	1	15	-
PQI 528	PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	I e II	1	15	-
* Os créditos referentes às disciplinas de Seminário I e Seminário II não poderão ser aproveitados.					
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS					
PQI 807	EXAME DE QUALIFICAÇÃO	I e II	1	15	-
PQI 808	TESE EM AGROQUÍMICA	I e II	4	30	30
PQI 815	ESTÁGIO DOCÊNCIA I	I e II	2	-	60

PQI 816	ESTÁGIO DOCÊNCIA II	I e II	2	-	60
ATIVIDADES NÃO OBRIGATÓRIAS					
PQI 818	PESQUISA ORIENTADA	I e II	3	45	-
DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO					
PQI 809	BIOMASSA: ESTRUTURA E APROVEITAMENTO	II	4	60	-
PQI 810	FITOQUÍMICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 811	TRANSFORMAÇÃO DE REJEITOS EM MATERIAIS DE IMPORTÂNCIA TECNOLÓGICA	II	4	60	-
PQI 812	INTRODUÇÃO A MÉTODOS CROMATOGRÁFICOS	I	4	60	-
PQI 813	ESTEREOQUÍMICA E ANÁLISE CONFORMACIONAL	II	4	60	-
PQI 814	TÓPICOS ESPECIAIS EM AGROQUÍMICA I	I e II	4	60	-
<p>DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (disciplinas dos outros PPGSS da UFLA de outras instituições, desde que solicitadas pelo orientador e aprovadas pelo colegiado do Programa)</p> <p>SUGESTÕES (confirmar semestre de oferta e distribuição da carga horária para disciplinas externas ao DQI)</p>					
PEN 516	TOXICOLOGIA DE PESTICIDAS	II	4	30	30
PCS 508	MINERALOGIA E QUÍMICA DO SOLO	I*	4		
PCS 502	CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA		4		
PAD 5281	TÓPICOS ESPECIAIS: MÉTODOS DE ENSINO BASEADOS NO CONCEITO DO EMPREENDEDORISMO		3		
PED 501	METODOLOGIA DO ENSINO		4		

	SUPERIOR				
PCA 536	ANÁLISE SENSORIAL		4		
PCA 526	BIOQUÍMICA DE FRUTOS		4		
PCA 501	FÍSICO-QUÍMICA DE ALIMENTOS		4		
PCA 520	ÓLEOS ESSENCIAIS EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		4		

*DISCIPLINA OFERTADA APENAS EM ANOS PARES.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS DO DQI/UFLA

Eu, _____, matriculado nesta universidade sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, mediante este instrumento, declaro-me responsável pela utilização, conservação, organização e limpeza de áreas de experimentos e projetos de propriedade da Universidade Federal de Lavras, localizado no Departamento de Química. Durante o período em que estiver utilizando utensílios e equipamentos em geral, bem como laboratórios e salas de estudo desse Departamento, comprometo-me a deixá-los em perfeito estado de utilização, tanto ao término dos meus experimentos e atividades acadêmicas, quanto ao fim do período de permanência nas dependências do DQI/UFLA. Estou ciente de que terei que providenciar a eliminação, limpeza e descarte adequados dos materiais por mim utilizados, sob pena de não aprovação dos relatórios finais exigidos pelo PPGAQ/UFLA. Em caso de danos total ou parcial aos equipamentos e dependências do DQI/UFLA, quando caracterizado como mau uso, deverei restituí-los integralmente, sob pena de advertência, suspensão ou desligamento, a serem definidos com base no Art. 197 do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

Lavras, ____ de _____ de _____

Assinatura do discente

Espaço reservado para preenchimento ao término das atividades realizadas no
DQI/UFLA.

“Check list”			
	Sim	Não	Não aplicável*
Descarte de amostras e outros resíduos	()	()	()
Limpeza e conservação de equipamentos utilizados	()	()	()
Limpeza, conservação e organização do Espaço físico do DQI/UFLA	()	()	()
Limpeza de bancadas, laboratórios, armários, etc.	()	()	()
Para material não descartado, deverá ser informado: Tipo de material: Local de armazenamento: Data: Nome e assinatura do responsável:			

* Justificar a marcação deste item.

Lavras, ____ de _____ de _____

Assinatura do discente

Nome e assinatura do técnico do
laboratório

Assinatura do orientador

Assinatura PPGAQ/UFLA